



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 5158/2019
Data: 10/12/2019 Horário: 17:46
Legislativo - PSU 8/2019

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

(Projeto de Lei Substitutivo ____/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PLO 277/2019 – que autoriza pagamento de complemento de diferença aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de autoria do Poder Executivo)

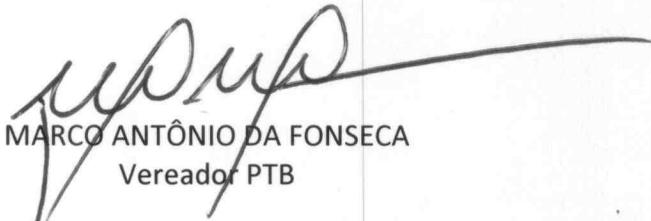
Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação, cujo valor será correspondente à diferença entre a Referência 9, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e o piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para as referidas categorias, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Parágrafo Único. A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 2º Quando da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, ficará extinta a complementação criada pelo artigo 1º desta Lei se, com a efetiva concessão da revisão geral anual, for alcançado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Analizando o Projeto de Lei Ordinária Nº: 277/2019 - PROJETO DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº 153/2019 – QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE DIFERENÇA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

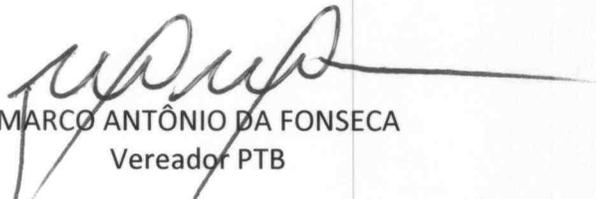
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, protocolado em 09/12/2019, que será lido em Sessão Legislativa Ordinária a ser realizada na data de hoje, com regime de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL, portanto, podendo ser incluído na Ordem do Dia, se assim os nobres Vereadores entenderem, este Vereador detectou problemas no projeto e procurando a secretaria da Casa para análise mais profunda do referido, observou que o Procurador Jurídico, anexou ao mesmo seu parecer, com a seguinte manifestação:

"Entretanto, para fins de proporcionar uma redação mais acessível e de fácil entendimento, corrigindo termos e adequando-os a melhor técnica legislativa, bem como acrescer a informação de que a norma aplicável é, na verdade, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, além de alterar o termo "vencimento" para "remuneração" no parágrafo único do artigo 1º, este mais abrangente, evitando-se futuros questionamentos jurídicos, sugiro a apresentação de emenda, alterando o teor do projeto para o seguinte:"

Como este Vereador concorda com todos os termos citados pelo procurador, acato suas sugestões e as apresento como Projeto Substitutivo, de minha autoria, haja visto que Emenda não cabe sobre o mesmo porque este está sendo alterado em sua íntegra, solicitando que todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária 277/2019 seja incorporado a este projeto.

Certo da compreensão de todos de que o texto do projeto ficou melhor como estou apresentando, conto com aval do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Ibitinga, 10 de dezembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador PTB

